**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**Núcleo de Projetos Especiais**

**ANEXO III**

**MINUTA DE AUTORIZAÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais**  ***NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO***  **AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS** | | | |
| **Autorização para Prestação do Serviço de comercialização de alimentos nº /202x** | | | |
| NOME DA CIDADE | de | de 20 |  |
| O Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, representado por (*nome do gerente*), MASP nº , na qualidade de gerente de Unidade de Conservação, AUTORIZA o exercício da atividade profissional de prestador de serviço de comercialização de alimentos na (nome da unidade de conservação), com as seguintes especificações:  Categoria autorizada:  Grupo de alimentos predominante\*:  Locais autorizados:  Datas autorizadas:  **\*Somente se o número de candidatos às vagas disponíveis for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação em calendário, não sendo excluído comercializar itens dos demais grupos** | | | |
| Prestador de Serviço: | | | CPF: |
| RG: |
| Nº de identificação do autorizado: / | | | Validade: DD/MM/AAAA |

|  |  |
| --- | --- |
| **Esta Autorização tem validade de xx meses (*UC validar prazo – excluir após leitura)* a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse da Administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.**  **A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas na portaria e no edital de credenciamento. Os prestadores de serviço estarão sujeitos à fiscalização permanente durante todo o período que prestarem o serviço de comercialização de alimentos em unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Estadual de Florestas.**  **Deverão ser observadas as responsabilidades e vedações do prestador de serviço definidas na Portaria IEF nº 78, de 20 de dezembro de 2024.** | |
| ORIENTAÇÕES  Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o IEF deverá ser comunicado imediatamente para fins de cancelamento e substituição. | |
| DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO  Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do serviço de comercialização de alimentos na *(nome da unidade de conservação*), deve-se, por meio de manifestação escrita, requerer o cancelamento da presente Autorização ao gerente da unidade de conservação.  **Independentemente de prazo, os prestadores de serviço poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria IEF nº 78, de 20 de dezembro de 2024, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.** | |
| CIDADE, de de 20 |  |
| Gerente da (nome da unidade de conservação) /IEF | |
| Autorizado |  |

****